

As “Chapas Sínicas”, a História de Macau e as Seculares Relações Luso-Chinesas

*António Vasconcelos de Saldanha**

*Wu Zhiliang***

*Jin Guo Ping****

I. A Importância da Colecção das “Chapas Sínicas” para a História de Macau

O espólio dos mais de 2.000 documentos da Procuratura do Leal Senado de Macau, respeitantes às relações desta entidade com as autoridades chinesas no período que decorre entre 1749 e 1847, existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, constitui uma expressão simbólica de uma realidade há muito familiar aos investigadores das relações luso-chinesas, isto é, o “consenso” que permitiu ao estabelecimento português de Macau viver inserido na ordem imperial chinesa durante quase três séculos. “Consenso” esse que se ficou a dever toda uma série de pactos e de acordos que justificaram e sustentaram o “compromisso” de quatrocentos anos, que constituiu a substância da existência de Macau como comunidade autónoma no seio da China.

Obviamente que falamos de um período específico, anterior à autonomização inaugurada em 1849, e, portanto, profundamente condicionada pela ordem interna do Império. Ou seja, um período que, iniciado em meados do século XVI, é directamente determinado pela adesão da comunidade portuguesa às condições definidas, primeiro pelo Governo Imperial Ming e depois pelo Governo Imperial Qing, para a permanência dos Portugueses no território; isto é, um modelo político que conjuga o que já foi definido como uma atitude de “dupla lealdade”¹

* Presidente do Instituto Português do Oriente.

** Administrador da Fundação Macau.

*** Investigador da História de Macau e das Relações Luso-Chinesas.

¹ Sobre esta questão, veja-se Jin Guo Ping e Wu Zhiliang, “Zailun Fanfang Yu Shuangchong Xiaozhong [Ainda sobre o Bairro Estrangeiro e a dupla lealdade]”, in *Jinghai Piaomiao [História (s) de Macau — Ficção e Realidade]*, Macau, Associação de Educação para Adultos, 2001, pp. 86-121.

e o regime do “fanfang” (bairro estrangeiro)², concebido pelos Chineses para gerir comunidades estrangeiras estabelecidas dentro do seu próprio espaço. A historiografia tem revelado os termos da longa discussão que correu os trâmites da burocracia imperial e que conduziu a essa permissão e à razão de ser do modelo de grandes repositórios de regras, baseados, como dissemos, na adesão dos Portugueses de Macau a rigorosos códigos de conduta ditados pelo Império por razões de controle político e segurança na fronteira marítima da China.

Coube ao Leal Senado de Macau — fundamento do que o investigador português Almerindo Lessa expressivamente definiu como a “primeira república democrática do Oriente” — gerir tradicionalmente essas “relações consensuais” do Estabelecimento com as Autoridades Imperiais. E fê-lo através de um dos seus órgãos — a Procuradoria — preenchida por um dos seus Vereadores — o Procurador. Para a comunidade portuguesa de Macau, o Procurador — directamente vinculado a uma instituição político-administrativa como o Senado — constituiu-se, pois, como um elemento de representação perante a ordem imperial, ou, nos próprios termos de um antigo documento desse mesmo Senado, “*o único canal de todas as nossas relações com a China*”.

Uma primeira análise dessa vasta documentação permite, pois, inventariar múltiplas temáticas recorrentes nessa correspondência, um dia-a-dia quase sempre resolvido através da relação institucionalmente estabelecida entre o Procurador do Senado e o mandarinato cantonense³. Mais de 2.000 documentos que ilustram o século que directamente antecedeu a autonomia do Território, permitindo determinar três tópicos fundamentais na compreensão dos termos da inserção do Estabelecimento português de Macau na ordem de um Império que nesse século viveu o auge e o começo da sua decadência: as soluções tradicionais chinesas de gestão dos estrangeiros estabelecidos em território imperial e a sua aplicação ao caso de Macau; o processo institucionalizado de comunicação do Leal Senado de Macau com as autoridades chinesas; os “códigos” imperiais sobre os quais repousaram as relações consensuais luso-chinesas e o

² Idem.

³ Cf. Jin Guo Ping e Wu Zhiliang, “Yishiting Lishi [Uma Retrospectiva sobre a sede do Leal Senado] e Zhongguo Guanyuan Lin’ao Zhujiedi Kao [Um estudo sobre hospedagens de funcionários chineses em Macau]”, in *Guo Shizimen [Abrindo as Portas do Cerco]*, Macau, Associação de Educação para Adultos, 2004, pp. 149-170 e 171-187.

seu equilíbrio com as instituições político-administrativas portuguesas; finalmente, o regime administrativo, comercial, judicial e territorial que consubstanciou esse consenso até 1849.

É natural, assim, que o fundo das “chapas sínicas” do Arquivo Nacional português contenha uma imensa riqueza temática, fácil de verificar pelos tópicos nele recorrentes: acima de tudo a importância dos acordos de 1617, 1741 e 1749 na disciplina mútua das relações entre Portugueses e Chineses, e depois o dia-a-dia quase sempre resolvido através da via Procurador do Senado — Mandarinato: meros problemas de administração municipal causadas pela falta de controlo sobre uma população chinesa sempre crescente (desrespeito pelos ditames das autoridades portuguesas, permanências incontroladas, construção clandestina, embaraços à navegação portuária), questões presas ao funcionamento do sistema de “jurisdição mista” ou à acção do mandarinato local ou das autoridades provinciais superiores; questões de índole comercial (redução de direitos comerciais, alívio das restrições de circulação marítima no porto de Macau, acesso ao trânsito directo para Cantão), questões de ordem “internacional” como a atitude face às intromissões dos Ingleses na ordem estabelecida, e, finalmente, questões de ordem territorial (isenção do pagamento do “foro do chão”, licenças de construção ou reconstrução das casas de Macau, expansão territorial em direcção à Porta do Cerco, ou até às próprias ilhas da Taipa e da Lapa).

*

Diga-se, também, que o núcleo documental a que as peças agora em exposição pertencem, não é desconhecido dos investigadores. Bem pelo contrário: as chapas sínicas em chinês foram preliminarmente catalogadas pelo conhecido historiador jesuíta chinês Don Mauro Fan Hao nos anos 50 do século XX. Nos anos 60, o Prof. Pu Hsin-Hsien, da Universidade de Madrid, continuou com a catalogação deste núcleo documental e, a partir das chapas sínicas, fez um estudo sobre o comércio internacional de Macau no séc. XVIII⁴. Baseado nalgumas transcrições feitas por Don Mauro Fan Hao, Li Weicheng defendeu em 1953 uma tese de li-

⁴ Cf. Pu Hsin-Hsien, *Resumen del Comercio Internacional de Macao en el siglo XVIII según los documentos en chino del Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Lisboa, Papelaria Fernandes, 1961, Separata do Vol.V das Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos.

cenciatura sobre as chapas sínicas na Universidade Nacional de Taiwan⁵. Em 1992, de Abril a Junho, Tang Si Peng, do Instituto Cultural de Macau [ICM], fez alguns trabalhos complementares da catalogação⁶. Em 1994, Li Dechao, num artigo sobre fontes existentes em Taiwan, reproduziu algumas transcrições feitas pelo primeiro catalogador das chapas sínicas⁷. O Instituto Cultural de Macau publicou em 1997 dois catálogos das chapas sínicas, um em chinês e outro em português. Em 1998, Zhang Wenqing e Lau Fong realizaram um exaustivo trabalho sobre as espécies e valores documentais das chapas sínicas em chinês⁸ e em Novembro de 1999, a Fundação Macau publicou uma colecção completa e anotada das chapas sínicas em chinês⁹. Actualmente este acervo serve de base à elaboração de várias dissertações de mestrado e de doutoramento a apresentar em universidades chinesas, nomeadamente em Cantão e em Macau.

Paralelamente à edição das chapas sínicas em chinês, a Fundação Macau, sob a direcção de Jin Guo Ping e Wu Zhiliang, publicou as traduções coevas da maioria das chapas sínicas em chinês e as minutas das respectivas respostas aos ofícios recebidos e os ofícios emanados do Leal Senado, o que assim se denominou como “chapas sínicas em português”¹⁰. Este fundo resultou directamente do caso de Li Tingfu e Jian Yaer e da génese do famoso “*Código de Qianlong*”¹¹. Nele se encontram registados

⁵ Cf. Li Weicheng, *Um Estudo das chapas sínicas sobre Macau depositadas na Torre do Tombo em Lisboa*, tese de licenciatura apresentada à Universidade Nacional de Taiwan (1953, inédita).

⁶ Cf. Tang Si Peng, *As chapas sínicas na Torre do Tombo*, in *Revista de Cultura* (edição em chinês), n.º 19, pp. 21-22.

⁷ Cf. Li Dechao, *Documentos Históricos Relativos a Macau Publicados ou Arquivados na Área de Taiwan*, in *Revista de Cultura* (edição em português), n.º 19, pp. 135-160.

⁸ Cf. Zhang Wenqing e Lau Fong, *Valiosos Testemunhos Históricos sobre Macau no Período da Dinastia Qing — Resumo das chapas sínicas Depositadas nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo*, in *A História de Macau e os Estudos dos Contactos entre a China e o Ocidente — Colectânea em homenagem ao Prof. Dai Yixuan pelo seu 90.º aniversário*, Guangzhou, Editora do Ensino Superior de Guangdong, 1998, pp.51-116.

⁹ Cf. Lau Fong (organizadora e anotadora) e Zhang Wenqing (revisor e anotador), *Colecção de Documentos Sínicos do IAN/TT Referentes a Macau durante a Dinastia Qing*, Macau, Fundação Macau, 2 Vols., 981 páginas + 79 documentos fac-similados.

¹⁰ Jin Guo Ping e Wu Zhiliang, *Yueao Gongdu Lucun [Correspondência Oficial Trocada entre as Autoridades de Cantão e os Procuradores do Senado — Fundo Chapas Sínicas em Português 1749-1847]*, “Introdução”, Vol. I, Macau, Fundação Macau, 2000.

¹¹ Idem, Vol. I, Doc. n.º 1. Este documento permite-nos saber da origem deste fundo.

praticamente todos os grandes eventos nas relações Cantão - Macau antes das Guerras do Ópio. Um núcleo completamente inédito¹², composto por mais de 6.000 folhas manuscritas, arquivos resultantes de um século de “*jurisdição mista*” de Macau, que quase nos permitem reconstituir o dia a dia das relações oficiais entre as autoridades imperiais e Macau¹³.

II. As Instituições de Relacionamento das Autoridades Portuguesas com as Autoridades Imperiais Chinesas em Macau¹⁴

Se quiséssemos encontrar uma súpula da política seguida durante três séculos pela comunidade portuguesa de Macau face às autoridades chinesas, manifesto num estilo de governação lentamente aprendido, sedimentado e cuidadosamente transmitido por quem, através de complexas estruturas endogâmicas, durante trezentos anos ocupou as cadeiras do Leal Senado, dificilmente poderíamos encontrar melhor do que as

¹² Luís Gonzaga Gomes publicou in *Mosaico* um núcleo de documentos deste género e no periódico *Arquivo de Macau* também foram publicados alguns. Desta série foi feita uma antologia temática sobre o Leal Senado por António Aresta e Celina Veiga de Oliveira (*O Senado Fontes Documentais para a História do Leal Senado de Macau*, Leal Senado de Macau, 1998). Também J. Marques Pereira no periódico *Ta-Ssi-Yang-Kuo* e Bento da França nos seus *Subsídios* recorreram com abundância aos antigos registos das *chapas*, e na *Colecção de Tratados e Concertos de Pazés*, de Júlio Firmino Judice Biker, existe igualmente recurso ao mesmo fundo para abordar as questões da pirataria chinesa e da ocupação de Macau pelos Ingleses. Além destas fontes publicadas, existem *chapas* dispersas no Arquivo Histórico Ultramarino, no Arquivo da Torre do Tombo, na Biblioteca da Ajuda e noutros arquivos portugueses. É de notar que um núcleo correspondente ao ano de 1846 foi cuidadosamente transcrito pelo historiador macaense Luís Gonzaga Gomes de um original hoje desaparecido, transcrição essa que se encontra actualmente no Arquivo Histórico de Macau, com a cota de LR68).

¹³ Todo este fundo está disponível em microfímes no IAN/TT, com as seguintes referências: *Registos e Versões de Chapas*, Casa Forte, L 1, Ano 1794, MF. 3674; Documentos em Chinês, Casa Forte, Cx.4 Doc. 1 a 3, MF. 3064 e 3067, Cx.5 Doc. 4 e 5, MF. 3058, Cx.6 Doc. 5 e 6, MF. 3087/3090/3098, Cx.7 Doc. 7 e 8, MF. 3302, MF. 3305 e MF. 3099

¹⁴ O essencial sobre a administração portuguesa e chinesa referido nesta parte é colhido em António Vasconcelos de Saldanha, *Estudos Sobre as Relações Luso-Chinesas*, Lisboa, ISCSP-ICM, 1996, pp. 179-223, e Jin Guo Ping e Wu Zhiliang, “Introdução” in *Yueao Gongdu Lucun [Correspondência Oficial Trocada entre as Autoridades de Cantão e os Procuradores do Senado — Fundo Chapas Sínicas em Português 1749-1847]*, Vol. I, Macau, Fundação Macau, 2000.

palavras que o comerciante José Início de Andrade escreveu nos primeiros anos do século XIX:

*“...Assim como o Governo Chinês é singular, assim deve ser o governo desta cidade, em tudo dependente da China. Além dos requisitos necessários para bem governar outro qualquer estabelecimento, precisam-se neste os seguintes: 1.º, verdadeiro conhecimento dos costumes chineses. 2.º, consumada prudência para tolerar o desafogo de quem sofre e sustenta homens estranhos em sua terra. 3.º, manter poucos e bons soldados [...] o Governo desta cidade exige muitos conhecimentos especiais e grande prudência. Em todas as épocas anteriores, quem pôs Macau no risco de perigar foram os Capitães Gerais e quem o salvou foi o Senado, isto é, foram os conhecimentos especiais e a prudência dos cidadãos macaenses. A parte mais essencial deste governo consiste em conservar amizade franca e sincera com as autoridades chinesas e não quebrar as leis do Império em relação com a Cidade; este requisito é de fácil desempenho ao Senado, já por ser o Procurador considerado como autoridade chinesa, já por serem os vereadores os mais interessados na prosperidade do Estabelecimento...”*¹⁵.

Senado e Procurador constituíram assim o *pivot* sobre o qual assentou o sucesso de um relacionamento que foi, por sua vez, condição da sobrevivência e prosperidade de uma comunidade distante milhares de quilómetros das suas raízes e da sede das instituições mais capacitadas para a sua protecção.

A génese foi comum: o cargo de Procurador foi criado quando o Senado da Câmara se fundou em 1583, dando-lhe uma feição peculiar e estranha à tradição municipal portuguesa em que aquela fora moldado, já que o Senado era, dum modo geral, formado por três vereadores, dois juízes ordinários e um Procurador, de facto e durante séculos, um dos postos mais característicos e mais importantes de todo o governo de Macau. O fortalecimento ou enfraquecimento dos poderes do Procurador e a sua dependência hierárquica traduzem, *grosso modo*, os altos e baixos dos poderes do Senado da Câmara e as suas vitórias ou fracassos nas lutas pelo poder.

Logo no início, o cargo adquiriu uma das suas mais importantes peculiaridades. Ou seja, o Procurador — além de ser o vereador com

¹⁵ José Ignacio de Andrade, *Cartas Escriptas da India e da China nos Annos de 1815 a 1835 por José Ignacio de Andrade a sua Mulher D.Maria Gertrudes de Andrade*, 2.ª ed., Lisboa, Imprensa Nacional, 1847, I, pp. 124-126.

funções de inspector fiscal, tesoureiro, superintendente das alfândegas e executor das medidas deliberadas, era também o responsável pelas relações com o Governo da China, em representação do Senado da Câmara, e este em representação da comunidade portuguesa local.

Porquê tão cedo? No início do estabelecimento português, Macau não fora mais do que uma rua com barracas improvisadas para um comércio provisório, cujos habitantes, tanto chineses como estrangeiros, eram em número reduzido. Com o desenvolvimento do comércio, a população foi aumentando tornando Macau numa praça comercial de relevância, merecedora de estruturas ou instituições internas de controlo e pacificação das comunidades que não escaparam à previsão do Governo da Dinastia Ming. Assim o recordava o próprio Senado em finais do século XVIII:

“...Aos mesmos Procuradores concederam os Imperadores a liberdade de poderem castigar os Chinas que cometerem culpas, a saber, jogadores, ratoneiros e outros semelhantes com açoites, e outrossim lhes conferiam mais o poder de desterrar desta Cidade os que são mal procedidos, que perturbam o sossego público, remetendo-os aos Mandarins pelos cabeças das ruas, os quais, se têm alguma coisa de seu, com facilidade tornam a vir para esta terra. Também foi concedido aos mesmos Procuradores poderem ouvir as queixas dos Chinas contra os Cristãos e as destes contra os ditos Chinas, para os compor e acomodar se os casos são de pouca circunstância. Isto é o que sempre até ao presente se tem praticado com mais ou menos actividade, conforme os Procuradores que tem havido, de forma que sempre a nossa razão para com os chinas tem menos quilates de valor do que a deles para nós.”¹⁶

Sinal claro do sucesso da fórmula apurada desde os finais do século XVI no aparentemente indestrutível binómio Senado/Procurador como garantes do precioso equilíbrio entre as autoridades governativas da comunidade portuguesa e as autoridades imperiais é, em 1837, a exposição que o próprio Senado remete para Goa ao Vice-Rei da Índia. De facto, aí se recorda que os próprios fundadores da comunidade portuguesa de Macau “*julgaram mais adequado ao Estabelecimento de Macau o governo Municipal de um Senado ou Câmara, por ser um Governo de moderação e paz, para continuar as suas amigáveis relações com os Chinas, de quem era o*

¹⁶ Cf. *Instrução que o Senado da Câmara desta Cidade de Macáo Oferece ao Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. D. Alexandre de Gouvea, Bispo de Pekim (1785)*, in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, 1966, pp. 761-769.

*território, e não lhes causar ciúmes, e por ser o mais próprio para o comércio, único fim que tinham em vista aqueles antigos portugueses. E, com efeito, eles entabularam de tal modo as suas relações com as autoridades locais, ou Mandarins, que a Municipalidade ficou sendo o nexó entre os dois povos Português e Chinês, e o Procurador da Câmara o órgão de todas as comunicações com os Mandarins, como o é até hoje, e única autoridade legal reconhecida no Império Chinês, responsável pelo Estabelecimento para com o Imperador. Como os Chinas são amantes de antiguidades e reprovam inovações, os Governadores e Ouvidores que se mandam a Macau revestidos de jurisdição e mando, não puderam ser ainda reconhecidos senão como autoridades para os portugueses, e não para os Mandarins do Império, os quais não permitem que aquelas autoridades possam legalmente ter comunicações com as autoridades, senão por via do Procurador da Câmara, que usa do selo da Cidade, único admitido pelos mesmos Mandarins.*¹⁷

Por consequência, a importância do Procurador foi aumentando com a efectiva garantia que a funcionalidade do cargo dava de “pivot” desse referido e muito razoável equilíbrio encontrado entre a comunidade portuguesa e as autoridades imperiais. Se as aspirações e as queixas da primeira eram por esta via transmitidas às segundas, a política e as medidas que estas pretendiam ver aplicadas em Macau, eram transmitidas pelo Procurador aos Portugueses de Macau e por ele feitas executar. O Procurador acabaria assim por adquirir a natureza de um funcionário de “dupla procuração”, isto é, de funcionário de “enlace” entre a China e Portugal. Daí à expressão formal ou burocrática dessa “dupla lealdade” era só um passo. Basta recordar que já nos princípios do século XIX defendia o famoso Ouvidor Arriaga que “*não pode deixar de ser o Procurador considerado como Mandarim menor pelo Chefe Político do Distrito Imperial, para da parte deste e seus ajudantes lhe serem expedidas ordens mandativas em tudo o que diga respeito aos assuntos da Cidade e sua Governança, sendo, como está dito, único órgão para tudo o que é Repartição Chinense...*”¹⁸.

E assim, se o mandarinato local se limitava a chamar ao Procurador o “*Administrador de Xiyang [por Portugal] Superintendente de Assuntos de Haojin [Macau]*”, *Lishiguan* ou, mais popularmente, *yimu* [cabecilha

¹⁷ Cf. *Annais Marítimos e Coloniais*, Julho de 1841, pp. 353-370

¹⁸ Vide a arenga feita por Arriaga no Senado, citada pelo antigo Procurador José de Aquino Guimarães e Freitas, *Memoria sobre Macáo*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1828, p. 31.

(olho) dos bárbaros], a verdade é que o Procurador se arrogava na correspondência oficial com os Chineses do título de “*Mandarim Intendente do Distrito de Haojin*”¹⁹. Linguagem naturalmente adaptada ao sabor da burocracia imperial, já que, segundo a famosa *Aomen Jilüe (Monografia Abreviada de Macau)* refere no séc. XVIII, a correspondência entre o Procurador e as autoridades chinesas era, naturalmente, redigida em chinês:

“...*Há um Lishiguan [Procurador] que se chama tesoureiro, com competências para a cobrança dos direitos dos navios estrangeiros, a administração das despesas militares, a fiscalização das contas e das mercadorias, a reparação das muralhas, fortalezas, ruas e estradas. Anualmente elege-se um cidadão honesto e abastado para este cargo, o qual é servido por dois escrivães conhecedores da língua bárbara, que são chineses. As autoridades provinciais e distritais correspondem-se com o procurador por intermédio de chapas, respondendo este com representações. Toda a correspondência é feita em chinês e selada com lacre*²⁰. *O lacre, onde se lêem letras bárbaras miudinhas [Leal Senado de Macau], é aplicado sobre a data do documento, que é fechado da mesma maneira.*”²¹

Note-se, contudo, um aspecto importante da existência deste cargo de funcionalidades bi-direccionadas: se o Procurador era simplesmente um instrumento privilegiado que o Leal Senado dispunha para o controlo dos “assuntos sînicos” nas suas relações com as autoridades imperiais, para a China, o *yimu* constituía-se como uma afirmação simbólica da sua supremacia na comunidade estrangeira de Macau, na medida em que — atribuindo-lhe competências administrativas e algumas deferências próprias de alguma magistratura chinesa — sugeria a integração daquela no mais vasto *ordo* da administração interna do Império. É a esta luz, por exemplo, que deverá ser compreendida a relutância manifesta pelo Comissário Imperial Qi Ying, durante as célebres conversações luso-chinesas de 1843-1844, em aceitar outro qualquer canal de comunicação entre

¹⁹ Tal se pode ver no cabeçalho do seguinte ofício: “...*Eu o Mandarim Intendente do Distrito de Ghao Kim faço saber a V. Mercê, Sr. Mandarim Ouvidor de Choimi...*” Cf. Jin Guo Ping e Wu Zhiliang *Yueao Gongdu Lucun [A Correspondência Oficial Trocada entre as Autoridades de Cantão e os Procuradores do Senado-Fundo Chapas Sînicas em Português 1749-1847]*, vol. V, doc. n.º 123.

²⁰ Na coleção *Chapas Sînicas* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, existem bastantes documentos selados desta forma.

²¹ Cf. Ying Guangren e Zhang Rulin, *Aomen Jilüe [Monografia Abreviada de Macau]*, Guangzhou, Editora do Ensino Superior de Guangdong, 1988, p. 65.

Macau e as autoridades imperiais que não fosse o Procurador. Assim, até meados do séc. XIX, o principal interlocutor com as autoridades chinesas a nível de Prefeitura [Mandarim da Casa Branca], de Distrito [Mandarim de Xiangshan e *Zuotang*] e das autoridades fiscais locais [*Hopo* de Macau] foi o Procurador da Cidade. Em casos muitos raros, como podemos ver nas *chapas sínicas*, houve ofícios dirigidos ao Rei de Portugal e ao Vice-Rei da Índia, ao cuidado do Leal Senado, como por exemplo aqueles em que se solicitou a recondução do Governador Diogo Fernandes de Salema e Saldanha e do Ouvidor Miguel de Arriaga. A partir de certa altura, aparecem ocasionalmente neste espólio do Arquivo Nacional ofícios dirigidos simultaneamente ao Governador, Ouvidor e Procurador. Regista-se a existência de um único ofício trocado entre as autoridades chinesas e as autoridades eclesiásticas de Macau, por causa da falta do rapé necessário no rol dos presentes a enviar para a Corte de Pequim. Neste caso, solicitou-se a intervenção do Bispo para conseguir tal produto.

*

Todas as competências do Procurador (à excepção das de tesoureiro, extintas em 1738) se mantiveram em vigor durante mais de dois séculos, permitindo que o Procurador, com amplos poderes administrativos e judiciais, se apresentasse na prática e continuamente como que um secretário executivo do Leal Senado, responsável pela “diplomacia local” nas suas relações com a China, a tal ponto que a sua história representa a própria história de Macau, anterior à supremacia dos Governadores inaugurada com as reformas de Ferreira do Amaral. De facto, em 1843 começaram por se realizar as reformas municipais em Portugal e no ano seguinte criou-se a sede do Governo Provincial em Macau, o que reduziu o Senado a uma mera instituição camarária, privada da sua autonomia política. Depois, durante esse mesmo Governo de Ferreira do Amaral, a par do encerramento compulsivo das delegações do poder imperial em Macau, o Senado quase que se apagou da vida política da cidade, embora perdurasse o nome como tal. Demonstram-no, por exemplo, as medidas legislativas que desviaram a competência da Procuratura, no que respeitava aos assuntos chineses ou “negócios sínicos” para a Secretaria do Governo, tornando deste modo o Procurador dependente do Governador, conservando-o embora responsável perante o Senado²².

²² Sobre os eventos que se expõem conducentes à extinção da Procuratura tradicional pelo Governador Ferreira do Amaral, *vide* António Vasconcelos de Saldanha, *Estudos Sobre as Relações Luso-Chinesas*, Lisboa, ISCSP-ICM, 1996, pp. 179-223.

Alcançando com lucidez a dualidade do significado da existência de um Procurador sob a directa dependência do Senado, o Governador Amaral comentara que se o Procurador era considerado desde há muito pelos Chineses “*como Mandarim de certa ordem [...] nesse tempo a dignidade de mandarim poderia ser muito para desejar para gente que pouco se lhe importasse ou que não entendesse o que é dignidade nacional; mas hoje, além da inconveniência de encarregar a parte mais delicada e perigosa da Governação de Macau nas mãos de um homem de eleição popular, não convém que os Chinas suponham que é preciso que os negócios sejam tratados por um homem com a graduação de Mandarim*”. Daí a necessidade sentida da adopção de medidas que, de uma vez por todas e nesta matéria, levassem a “*desenganar os Chineses por uma vez de suas pretensões ao domínio sobre Macau*”. A política acabaria concretizada na portaria de 27 de Março de 1847, que retirou a Procuratura da tutela do Senado, colocando-a sob a dependência da Secretaria do Governo de Lisboa, o que é dizer, do próprio Governador. Medida rapidamente aprovada pelo Governo de Lisboa, que tomou uma série de medidas que, definitivamente e sem apelo, consagravam os intuitos do Governador Amaral: o afastamento dos Vogais do Senado do tratamento dos “negócios sínicos”, a proibição das reuniões na Casa do Senado, e, finalmente, “*que a Procuratura do Leal Senado fique anexa à Secretaria do Governo, no que respeita a negócios sínicos, não sendo responsável para com o Senado senão nos puramente municipais*”.

E ainda assim esta situação findou em 1865 quando, por decreto de 5 de Julho, o Procurador foi definitivamente desligado do Senado, no respeitante aos assuntos municipais de que ainda estava dependente, passando a ser de nomeação régia, sob proposta do Governador, feita entre os elegíveis a vereadores. Assim, sob a velha designação, criou-se um novo tipo de funcionário que respondia directamente ao Governo, atribuindo-se a denominação de Procuratura dos Negócios Sínicos àquela que tinha sido a Procuratura do Senado.

*

Mas com que autoridades e em que termos se entrelaçaram as suas competências com as do Procurador do Senado no quadro da administração imperial chinesa?

Na Dinastia Ming [1368-1644], o poder local civil estava dividido em três níveis: a província, a prefeitura e o distrito. Durante a Dinastia

Qing [1644-1911], conservaram-se as divisões de prefeitura, departamento e distrito, mas foi criada, nas zonas cuja população era maioritariamente constituída por minorias étnicas, uma subdivisão que se chamou *Ting* [Sub-prefeitura]. Entre a província e a prefeitura conservava-se o *circuito*, que se tornou numa divisão administrativa e cujos titulares passam a ser funcionários do quadro permanente. A nível provincial, existiam o *Zongdu* e/ou o *Xunfu*. Um *Zongdu* podia superintender de uma a três províncias e o *Xunfu* apenas uma. O *Buzhengshi* passou a ser subalterno de *Zongdu* e/ou do *Xunfu* que se encarregava das finanças e administração civil. O *Anchashi* tomava a seu cargo a administração judicial provincial e o titular da prefeitura chamava-se *Zhifu*. O magistrado do distrito foi conhecido como *Zhixian* e o mandarim de *Ting* foi chamado de *Tongzhi* ou *Tongpan*.

Para percebermos a importância das instituições da Dinastia Qing tal como se reflectiram na administração de Macau, torna-se indispensável um relance sobre a administração local do quadro geográfico em que está inserido Macau, isto é, todo o sistema político-administrativo-militar-fiscal da Província de Guangdong.

De ponto de vista da administração civil e fiscal e a nível provincial, os interventores mais frequentes e directos nos assuntos de Macau são o *Zongdu*, o *Xunfu*, o *Buzhengshi*, o *Anchashi* e o *Hopo* de Cantão, este como a máxima autoridade fiscal. A nível da prefeitura, era o *Guangzhoufu* quem transmitia as ordens e os ofícios dos sobreditos mandarins aos mandarins distritais. Como a cidade de Cantão tinha o seu território sob duas jurisdições distritais, a de Nanhai e Panyu, alguns assuntos eram tratados por estas duas autoridades. A nível local, havia 4 mandarins directamente relacionados com Macau. Na Dinastia Ming, a máxima autoridade local na governação de Macau era o Mandarim de Xiangshan. Na Dinastia Qing, a partir da instituição do cargo do Mandarim da Casa Branca e da transferência de *Zuotang* para a jurisdição deste, o Mandarim de Xiangshan, embora não oficialmente destituído da sua antiga competência, passou para um segundo plano. Dos mandarins mais próximos de Macau, o de Casa Branca era a máxima autoridade hierárquica, com poderes civis e militares. O *Zuotang* era o funcionário no “terreno”, em contacto permanente com as autoridades portuguesas, através do seu Procurador. Na hierarquia mandarínica da Dinastia Qing, o cargo do Mandarim da Casa Branca e a passagem do *Zuotang* à sua tutela constituem uma excepção institucional, o que revela a importância que os

manchus davam a Macau. O *Hopo* de Macau, além de ser uma autoridade fiscal, estava directamente ligado ao poder central, através do seu superior imediato, o General Tártaro, o que lhe conferia um peso considerável nos quadros mandarínicos directamente relacionados com Macau.

Analisemos com algum pormenor a totalidade destas diversas instâncias.

Zongdu ou Vice-Rei

No topo da hierarquia provincial ou inter-provincial existia o *Zongdu*, conhecido nas fontes portuguesas como *Vice-Rei*, *Suntó* ou *Çuntó* ou *Governador-Geral* na historiografia anglo-saxónica. Esta expressão é formada por dois caracteres: *zong*, que quer dizer “geral” e *du*, “inspector”; *Zongdu* significa, portanto e literalmente, *Inspector Geral*. Cargo criado ainda durante a Dinastia Ming, na seguinte Dinastia Qing, havendo um *numerus clausus* de ministros, vice-ministros e censores metropolitanos, os Vice-Reis conservavam esses títulos no seu cargo, mas sem poderes efectivos como tal. Além disso, o Vice-Rei costumava acumular, honorificamente, os títulos de *Youduyushi* [Censor Metropolitano da Direita] do Tribunal dos Censores e de Ministro da Guerra. Na província onde Macau se inseria, o titular desse cargo denominava-se Vice-Rei dos Dois Guangs [Guangdong e Guangxi] com sede em Guangzhou; daí a tradição portuguesa de, até à queda do Império, o apodar sempre como “Vice-Rei de Cantão”.

Xunfu ou Governador

Nesta expressão *xun* significa “patrulhar” e *fu* “pacificar”. Literalmente, significa “Patrulhador e Pacificador”. O Governador, tal como o *Zongdu*, era conhecido como um *Fengjiangdachen*, os altos funcionários encarregues da defesa fronteiriça. Embora, hierarquicamente, um pouco inferior ao *Zongdu*, os dois eram mandarins de estatutos idênticos. Aquele que acumulava assuntos militares, tinha o título de *Tidu* [General]. Na Dinastia Qing, o Governador acumulava o título honorífico de *Youfuduyushi* [Sub-Censor Metropolitano da Direita] do Tribunal dos Censores. Caso acumulasse também o cargo simbólico do Vice-Ministro da Guerra, o Governador era chamado e autodenominado como *Buyuan* [do Ministério e do Tribunal] ou *Futai*, *Fuyuan* ou ainda *Butang*. Nas fontes portuguesas é chamado muitas vezes de *Fuyin*, o que é uma corrupção de *Fuyuan*.

Buzhengshi ou Comissário da Administração Civil

É a abreviatura de *Chengxuanbuzhengshisi*, instituição da administração civil provincial dos Ming que transitou para os Qing, cujo titular se chamava *Buzhengshi* [Comissário da Administração Civil], imediatamente inferior ao Governador, razão pela qual, na documentação portuguesa do Séc. XIX se lhe chama “*Soto-Vice-Rei*”. Tinha a seu cargo as finanças provinciais, mas não era um “tesoureiro” propriamente dito, embora muitos autores portugueses assim o denominassem. Já o cativo Cristóvão Vieira relata na sua *Enformação*: “...tanto que chegámos a Cantão nos levaram diante do *pochaci*...”. Mas foi o P.^o Mestre Belchior quem definiu este cargo nos seguintes termos: “...e outro *ponchasi*, que é como tesoureiro ou veador da fazenda, que arrecada todas as rendas da província...”. A mesma versão é seguida por P.^o Gaspar da Cruz, e, naturalmente, o cargo também não passou despercebido a Fernão Mendes Pinto²³. Para se evitarem abusos de poder, foram instituídos o titular “da Esquerda e o da Direita”, mas sempre sob a vigilância dos censores que eram “orelhas e os olhos” da Corte. A partir dos meados da Dinastia Ming, o *Zongdu* e *Xunfu* sobrepuseram-se a este cargo, que se tornou subordinado dos primeiros. Vulgarmente, era conhecido com muitas variantes, como *Pansi*, *Pantai* ou *Panzeng*. Junto com o Comissário da Administração Judicial, era chamado *Pannieersi* ou simplesmente *Ersi*.

Anchashi ou Comissário da Administração Judicial

Título abreviado de *Tixinganchashisi*, instituição dos Ming, preservada na Dinastia Qing. Integrava a administração judicial provincial e o seu titular era conhecido como *Anchashi*, Comissário da Administração Judicial. Embora, pelo nome, dê a impressão de que se ocupava unicamente dos assuntos judiciais, de facto, exercia junto com o *Buzhengshi* ou Comissário da Administração Civil, jurisdição sobre toda a província. Vulgarmente era conhecido com muitas variantes de denominação, como *Niesi*, *Nietai*, *Dalianxian*, tendo ainda um nome popular, “*Lianfang*”, literalmente, *visitador justo*. Aliás, é daí que procede a designação chinesa da Avenida do Ouvidor Arriaga, em Macau: “*Yalianfangdamalu*”. Já o cativo Cristóvão Vieira relata no séc. XVI na sua *Enformação*: “...foi o *pochaci anchuci* dizer a um mandarim chamado *ceubi*...”. Quem o descre-

²³ Cf. Raffaella D’Intino, *Enformação das Cousas da China*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1989, p.10 e nota 21 na mesma página, e pp. 140 e 209.

ve melhor é Amaro Pereira que nos conta: “...*Na cadeira do ouvidor geral das terras de ha 12 mandarins ou capitaes, aqui entra o aitan [por aitan] a que pertence as cousas do mar e dos estrangeiros...*”. O P.^o Mestre Belchior deturpa o nome para “*en cansi*”, mas, no entanto, a definição que dá das suas funções — “*tem cargo da justiça do crime*” — está correcta, pois não “*é como capitam da cidade.*” A mesma versão é seguida pelo P.^o Gaspar da Cruz e Fernão Mendes Pinto usou e abusou do termo na sua *Peregrinação*, chegando ao ponto de criar um neologismo, “*anchacilado*”.

Daoyuan ou Intendente do Circuito

Literalmente, *Dao* quer dizer “*via, caminho, estrada*”, mas significa aqui “*divisão administrativa*”, e *yuan* “*funcionário*”. Na Dinastia Ming, como o *Buzhengshi* [Comissário da Administração Civil] e o *Anchashi* [Comissário da Administração Judicial] tinham a jurisdição numa área geográfica muito extensa, os seus funcionários subalternos, tais como o *Zuoyoucanzheng* [Adjunto do Director da Administração Judicial] entre outros, passaram a tomar a seu cargo determinados sectores da Administração Judicial, e daí a designação de *Fenshoudao* [Circuitos da Administração Civil] começando os auxiliares do *Anchashi* — tais como o *Fushi* [Sub-comissários da Administração Judicial] e o *Qianshi* [Adjunto do Comissário da Administração Judicial] — a ocupar-se de determinadas áreas da administração judicial; daí o nome de *Fenxundao* [Circuitos da Inspeção]. No Reinado de Kangxi, concretamente em 1735, foram abolidos estes cargos e criados os postos de *Fenshoudao* [Circuitos da Administração] e *Fenxundao* [Circuitos da Inspeção]. O dignatário de cada circuito, que costumava acumular um cargo militar, era um alto funcionário escolhido pela administração provincial e pelas autoridades de Prefeitura. O seu titular, que se chamava *Daoyuan* [Intendente do Circuito] e era conhecido popularmente como *Daotai*, tinha uma posição hierárquica elevada na administração; recorde-se, aliás, que muito mais tarde, ao abrigo do Artigo IX do Tratado de Amizade e Comércio entre Portugal e a China, de 1887, “*os cônsules e os cônsules interinos terão honras de Tau-tai...*”

Entre os *Daotai*, o mais conhecido dos Portugueses foi, sem dúvida alguma, o chamado “*Haitao*”. O *Haidao* [Intendente do Circuito Marítimo] era uma classe de *Fenxundao* [Circuitos da Inspeção], que costumavam ser *Anchashifushi* [Sub-comissário da Administração Judicial] ou *Anchasiqianshi* [Adjunto do Comissário da Administração Judicial].

Segundo o organograma da função pública da *História Oficial dos Ming*, o *Anchashi* era uma autoridade judicial a nível provincial que, por sua vez, era coadjuvado por vários *Fushi* [Sub-comissários da Administração Judicial] ou *Qianshi* [Adjunto do Comissário da Administração Judicial], que se ocupavam duma determinada área. O que tinha a seu cargo a inspecção marítima chamava-se *Xunhaidao* [Circuito da Inspeção Marítima]; era o “*Haitao*” das fontes portuguesas. Os “*Haitao*” da Dinastia Ming, com quem os portugueses mantinham contactos, tinham por nome completo *Xunshihaidaofushi* ou seja Sub-comissário da Administração Judicial para o Circuito da Inspeção Marítima, às vezes abreviado em *Haidaofushi* ou seja Sub-comissário da Administração Judicial para o Circuito Marítimo, e frequente e simplesmente, *Haidao* ou seja Circuito Marítimo.

A história de *Haidao*, tão documentada nas fontes portuguesas desde os primeiros momentos dos contactos luso-chineses, poderá recuar à Dinastia Yuan [1279-1368]. Desde 1283 que já existia uma *Haidao-liangyunwanhufu* [Brigada do Transporte Marítimo]. Em 1348 instituiu-se o cargo de *Haidaoxunfangguan* [Comandante de Patrulha e Defesa da Via Marítima], coadjuvado por dois *Xianfuguan* [vice-comandantes] na luta contra a pirataria e o banditismo, assegurando o transporte de cereais do litoral do sul até a Dadu [Pequim], através do Grande Canal. Na Dinastia Ming e na Dinastia Qing, passou a chamar-se *Haifangdao* [Circuito da Defesa Marítima], perdendo a sua função principal de escoltar os cereais até à capital. Além de conservar a sua competência de luta contra piratas, passou a superintender tudo o relativo à defesa marítima, em que estava incluído o controlo dos estrangeiros.

***Zhifu* ou Prefeito, e o *Tongzhi* ou Sub-Prefeito, Mandarim da Casa Branca**

Na Dinastia Ming e na Dinastia Qing, o nome vernáculo desta autoridade era *Zhifu*, literalmente, “*Conhecedor da Prefeitura* [Prefeito]”. Também conhecido como “*Taishou*”, é o “*taissu*” de Galeote Pereira; também na literatura quinhentista portuguesa sobre a China e até nos ofícios conservados na colecção das “*chapas sínicas*”, é frequentíssimo o uso de “*Cancheфу*”, da composição *Canche*, que quer dizer “*Guangzhou* [Cidade de Cantão],” e *fu*, prefeitura; ou seja, “*Cancheфу*”, por “*Prefeitura de Cantão*”. Cantão era, de facto e simultaneamente, a sede da Prefeitura de Cantão e a sede da Província de Cantão.

O subalterno imediato do *Zhifu* [Prefeito] era o *Tongzhi* [Sub-prefeito], literalmente, “*igual ao conhecedor*”, o n.º 2 numa prefeitura de 5.ª classe, também conhecido como *Ershou* ou *Erfu*, e daí o aporuguesamento *Nifu*. A importância desse Mandarim da Casa Branca reside no facto de ser a autoridade “*especialmente encarregue dos assuntos relativos aos bárbaros de Macau, também acumulando as competências da captura de bandidos e a defesa marítima*”²⁴. A designação portuguesa reside no facto de que na Dinastia Qing era costume apor-se um determinante que especificava uma função especial; era o caso do *Tongzhi* ou Mandarim da Casa Branca.

A Casa Branca chamava-se em chinês Qianshanzhai, literalmente “Posto Fortificado da Montanha Dianteira”, e era também conhecida como Lianhua [Flor de Lótus]. Daí o nome de Lianhuajing [istmo da flor de lótus] para o antigo Istmo Ferreira do Amaral, antes da Porta do Cerco, Lianhuashan [Monte da flor de lótus] ou Lianfeng [Cume da flor de lótus] para a Colina de Mongha, e Lian’ao [Baía da flor de lótus] ou Lianbandi [Terra de Pétalas da flor de lótus] para Macau. A Casa Branca ficava a 15 *li* de Macau e era um lugar de importância estratégica como é devidamente assinalado na *Aomen Jilüe (Monografia Abreviada de Macau)*. De facto, situada no sopé duma montanha, controlava passagens fluviais vitais. Daí a justificação da sua localização do ponto de vista geográfico e geo-estratégico. Era constituída por um recinto muralhado com três portas, se bem que a norte, por ter a montanha como uma defesa natural, não contasse com porta nenhuma.

Administrativamente, a Casa Branca era uma *Ting* [Sub-Prefeitura], uma divisão territorial entre a *Fu* [Prefeitura] e o *Xian* [Distrito]. Às vezes directamente subordinada às autoridades provinciais e não às autoridades municipais, não tinha nenhum distrito sob a sua jurisdição; em suma, era uma divisão *ad hoc*. Fora em meados do século XVIII que Pan Siqu, Comissário da Administração Judicial de Guangdong, expusera num memorial ao Trono, a necessidade de criar um posto de Sub-Prefeito na Casa Branca, “*considerando que o Zuotang [Adjunto do Magistrado Distrital] é um cargo humilde, insuficiente para impor respeito, além de não ser de nenhuma utilidade para Macau, conviria copiar o modelo dum Liyaofuli [Subprefeito Apaziguador das Tribos Aborígenes de Yao e Li], transferin-*

²⁴ *Crónica do Distrito de Xiangshan*, edição de 1873, Vol. 8. Defesa Marítima, p. 21b.

do um *Fuzuo* [funcionário auxiliar] de *Prefeitura para Qianshan* [Casa Branca], com especial competência para os assuntos dos nossos súbditos e dos bárbaros, acumulando a inspecção da luta contra o banditismo e a defesa marítima, e procedendo à demonstração das afeições virtuosas da nossa Corte e à explicação das nossas instituições”²⁵. A proposta acabaria por merecer um despacho favorável do Imperador e o Ministério da Função Pública, em observância do despacho a vermelhão recebido, tomou esta decisão: “O Subprefeito da Prefeitura de *Zhaoqing* deverá ser transferido, como solicita o referido Vice-rei interino e outros, para *Qianshan* [Casa Branca], sob a jurisdição da Prefeitura de *Guangzhou*, a fim de exercer a fiscalização e impor respeito”²⁶. As competências cometidas pelo Ministério da Função Pública ao Sub-Prefeito da Casa Branca consistiam em ser “*encarregado da defesa marítima e da inspecção dos navios marítimos que vão e vêm, com a acumulação dos assuntos dos nossos nacionais e dos estrangeiros residentes em Macau*”²⁷.

Ao Sub-Prefeito da Casa Branca eram por isso confiados efectivos militares “considerando - recorda um requerimento oficial vertido na *Aomen Jilüe* (*Monografia Abreviada de Macau*) — que o *Tongzhi* [Sub Prefeito] terá como tarefa principal a defesa marítima, com a acumulação dos assuntos dos nossos súbditos e dos bárbaros em Macau, recaindo sobre ele uma maior responsabilidade do que sobre os restantes funcionários da sua categoria nas *Liyaoxing* [repartições para a Governação dos Yao]. Caso não tivesse maior dignidade, não contaria com poderes suficientes para impor a sua autoridade aos bárbaros. Seguindo a costumada prática de conferir poder militar ao Sub-Prefeito para os Aborígenes Yao da Província de *Guangdong*, solicita-se que para seu serviço seja efectuado o destacamento de dois *Bazong* [Segundo Tenente] com cem soldados, que poderão ser seleccionados nas Brigadas de *Xiangshan* e de *Humen* [Boca do Tigre], a uma percentagem de 50 para cada uma, e também de uma certa quantidade de navios-patrolha destinados à fiscalização”²⁸.

²⁵ Cf. *Aomen Jilüe* [*Monografia Abreviada de Macau*], p. 25. O original deste documento está colecionado in Cf. Xing Yongfu, Wu Zhiliang e Yang Jibo, *Mingqingshiqi Aomenwenti Danganwenshan Huibian* [Colecção Arquivos e Documentos das Dinastias Ming e Qing relativos a Macau], Pequim, Editora do Povo, 1999, Vol. I, Doc. n.º 140.

²⁶ Cf. *Aomen Jilüe* [*Monografia Abreviada de Macau*], p. 26.

²⁷ Idem.

²⁸ Idem.

Em meados do século XVIII, a Casa Branca, que até então fora um posto militar, tornou-se numa sede militar-administrativa com a criação de uma *Junmingfu* [Sub-prefeitura Militar e Civil da Defesa Marítima]. O *Zuotang*, que era um subalterno do Magistrado do Distrito de Xiangshan, passou ao serviço do *Tongzhi* e deslocou-se para a aldeia de Mongha. Por outro lado, a Casa Branca, com a criação de um *Junmingfu* [Sub-prefeitura Militar e Civil da Defesa Marítima], elevou-se a repartição de nível de sub-prefeitura, cujo titular assim se chamava *Tongzhi*, mais conhecido dos portugueses pelo nome de “Mandarim da Casa Branca”, “Ouvidor da Casa Branca” ou *Nifu*, superior em hierarquia ao Prefeito do Distrito de Xiangshan, a quem os lusos davam o título de “*mandarim de Ansão*”.

Zhixian ou Magistrado do Distrito

Era o “*Mandarim de Ansão*” ou “*Juiz de Fora*” das fontes portuguesas. Na Dinastia Ming e na Dinastia Qing, o nome vernáculo desta autoridade era *Zhixian* [Magistrado do Distrito], literalmente, “*Conhecedor do Distrito*”. Antes da criação da Subprefeitura da Casa Branca, o Mandarim do Distrito de Xianshan teve uma intervenção activa nos assuntos de Macau, devido ao facto da cidade se encontrar no território da sua governação e, conseqüentemente, sob a sua jurisdição. Contudo, como não estava especificamente encarregue de Macau, a situação foi remediada com o destacamento do *Zuotang* para Macau, á custa de redução de muita da sua jurisdição sobre a cidade. Este *Zhixian* era vulgarmente chamado *Fumuguan*, auto-denominando-se *Zengtang* [o do Salão Principal] ou *Benxian* [o deste Distrito]. Sobre esta divisão administrativa, os autores quinhentistas portugueses deixaram informações: “*Esta governança tem treze cidades e sete chenos [Xian] que são grandes cidades [cabeças de prefeituras] que não têm nome de cidades...*”.

Xiancheng ou *Zuotang*²⁹

O “*Tso-tang*”, “*assessor do Juiz de Fora*”, “*Mandarim Ouvidor de Çôi-my*”, “*Ouvidor Rezidente em Macao*”, “*Mandarim Delegado zuotang*”, etc. das fontes portuguesas, era um cargo muito antigo que remontava às

²⁹ Para uma descrição mais completa sobre a presença deste mandarim em Macau, veja-se Jin Guo Ping, “Zuotang Ruchu Aomen Kao [Contributos para um apuramento das datas da entrada e saída de Macau do Mandarim Zuotang]”, in *Zhongpu Guanxi Shidi Kaozheng [Relações Sino-Portuguesas Histórica e Geograficamente Falando]*, Macau, Fundação Macau, 2000, pp. 312-323.

dinastias Tang [618-907] e Song [960-1279]. Na Dinastia Qing [1644-1911] era o funcionário que, no quadro da administração distrital, se encarregava das provisões, fiscalidade, registos civis e ordem pública. Etimologicamente, “*Tso*” significa “auxiliar” e “*tang*”, “salão”. “*Tso-tang*” quer, pois, dizer “*auxiliar do salão*” [Adjunto do Magistrado Distrital]. Às vezes, o carácter que corresponde a “*Tso*” sugere um outro significado, de modo que “*Tso-tang*” vem também a significar “o Esquerdo do salão principal”. Não sem razão, o P.^o Gonçalves definiu-o como “*Substituto do juiz*”. Era, de facto, o número 2 na administração distrital, daí o nome de “*Erya* [Número 2 da Repartição]. Também era chamado “*Aochen*” [Adjunto de Macau], que é a abreviatura de “*Xianshanxiangfenfan-gaomenxianchen*” [Adjunto do Magistrado do Distrito de Xianshan, destacado em Macau].

Na correspondência que trocava com as autoridades de Macau o *Zuotang* costumava usar variavelmente dos títulos de *Fenfuchentang* [Salão do Adjunto do Sucursal da Repartição Distrital]”, “*Aomenfenfu* [Sucursal da Repartição Distrital em Macau]”, “*Rongtai* ou *Rongting* [Chefe Policial-Militar]”. Nas antigas fontes portuguesas surge mais frequentemente como “*mandarim de Çoimi*”. Também há outras designações, como “*subalterno do Mandarim da Casa Branca*”, “*assessor do Juiz de fora*”, etc.

Segundo a *Aomen Jilüe* (*Monografia Abreviada de Macau*), em 1731 “o *Zuotang* do Distrito de *Xiangshan* foi destacado para *Qianshan* [Montanha Dianteira, Casa Branca]. *Quem propôs esta transferência invocou para justificar a necessidade do destacamento de um Zuotang para Macau o facto de Macau, que estava afastada da Cabeceira Distrital, contar com uma população cada dia maior, tanto de chineses como de bárbaros. Este assumiu a responsabilidade específica de vigiar a localidade e de tratar dos assuntos dos chineses e dos bárbaros*”³⁰. Ficamos assim a saber que o *Zuotang* de Macau tinha jurisdição tanto sobre os chineses como sobre os estrangeiros. Pela mesma obra também sabemos que, primitivamente “a extinta Dinastia Ming mantinha funcionários seus em Macau para vigiá-la de perto, com jurisdição que passou, mais tarde, à administração distrital de *Xiangshan*. Até ao 8.^o ano [1730] do Reinado de *Yongzheng* [1722-1735], o ex-governador *Hao Yulin*, atendendo ao facto de que o Magistrado do Distrito de

³⁰ Cf. *Aomen Jilüe* [Monografia Abreviada de Macau], p. 24.

*Xiangshan, se encontrava sobrecarregado de serviços públicos e a residir longe de Macau, pelo que não podia dar a devida atenção à cidade, apresentou um memorial ao Trono solicitando a criação dum posto de Adjunto do Magistrado do Distrito de Xiangshan, com sede na Casa Branca, para poder vigiar Macau de perto*³¹. O *Zuotang* instalou-se assim na aldeia de Monghá em 1745³², com funções bem definidas que a crónica local recorda: “*residir na sede para onde estava destinado, ocupando-se especialmente dos casos legais dos chineses e bárbaros, sob a alçada do Subprefeito da Defesa Marítima*”³³. A partir da fundação da Subprefeitura Militar e Civil na Casa Branca, o *Zuotang* saiu da competência do Magistrado do Distrito de Xiangshan, sob uma ordem expressa do Ministério da Função Pública, ficando a residir em Macau “*encarregado especialmente de inspecções, que deverão ser realizadas sob a alçada do Subprefeito*”.

Neste tipo de instância judicial se fundavam os Portugueses para chamar ao *Zuotang* “*ouvidor*” do Mandarim da Casa Branca. Era, efectivamente através dele que tanto esse magistrado como o do Distrito de Xianshan exerciam a sua jurisdição sobre Macau. Contudo, dos 4 mandarins que tinham jurisdição directa sobre Macau, era ele o menos categorizado, de facto, mais *informador* do que *ouvidor* na acepção portuguesa da palavra, até porque tinha um raio de acção muito reduzido, quando comparado com o Mandarim da Casa Branca, esse sim, na sua qualidade de máxima autoridade no controlo de Macau, merecedor de ser chamado “*Ouvidor da Casa Branca*”.

³¹ Idem., p. 25.

³² Idem., p.24. Em relação à data da mudança de *Zuotang* para a Aldeia de Mong-há, as edições da *Aomen Jilüe* [*Monografia Abreviada de Macau*] apresentam datas diferentes. A primeira edição (1751) dá o ano 1744 (Cf. *Aomen Jilüe*, p. 24). As de 1800 e de 1880 dão o ano 1743 (Cf. *Aomen Jilüe*, a nota 29, p. 45). Os memoriais ao Trono que o General Tártaro de Cantão Ce Leng à Corte no sentido de propor a criação da Subprefeitura da Casa Branca e a deslocação do *Zuotang* para a Aldeia Mongha contavam com a mesma data de 29 de Outubro de 1743, mas o primeiro, com proposta de deslocar o *Zuotang* para a Aldeia Mongha, foi despachado para ser deliberado pelos ministérios pertinentes em 17 de Maio de 1745 e o segundo, com a solicitação da autorização para mandar fazer o selo oficial para o *Zuotang*, foi despachado para ser deliberado pelos ministérios pertinentes em 18 de Junho de 1745 Cf. *Mingqingshiqi Aomenweni Danganwenxian Huibian...* Vol. I, doc. n.º 148 e 149). Pelo exposto, a data de 1745 é mais aceitável.

³³ *Crónica do Distrito de Xiangshan*, edição de 1873, Vol. 8, Defesa Marítima, p. 24b.

*Hopo*³⁴ ou Superintendente das Alfândegas

A Alfândega de Guangdong foi criada no 23.º ano [1684] do Reinado de Kangxi [1662-1722] e o cargo de superintendência entregue exclusivamente a um manchu, nomeado pelo *Neiwufu* [Casa Civil Imperial]. A sua delegação em Macau terá sido criada entre os finais de 1684 e inícios de 1685, ficando o *Hopo* de Macau sob a tutela do Hopo de Cantão, ainda que a sua nomeação não dependesse deste.

Qualquer estudioso familiar com a história de Macau, não desconhecerá a questão do Hopo, fonte de muitas controvérsias, seja quanto à data da sua criação em Macau, localização, atribuições e funcionamento. Devido ao lugar de relevância que Macau ocupava no sistema fiscal de Guangdong, criou-se o *Zongguankou* [Posto Geral], que também era conhecido como *Jianduxingtai* [Residência do Inspector], isto é, o *Guanbuxingtai* da *Aomen Jilüe* (*Monografia Abreviada de Macau*).

O *Guanbuxingtai* era assim uma verdadeira sucursal da Alfândega de Guangdong, cabendo-lhe a administração geral de todos os outros postos de Macau, razão do nome de “Posto Geral” ou “Residência do Inspector”. E convém recordar que apesar de ser uma delegação da Alfândega de Guangdong, a chefia do Posto Geral de Macau era, invariavelmente, confiada a um oficial manchu, o *Qiyuanfangyu*, escolhido e nomeado não pelo *Hopo* de Cantão, mas pelo *Jianjun* ou General Tártaro. O título oficial desse cargo era *Guanaoweiuyan* [Delegado da Alfândega de Guangdong em Macau] e tinha sob a sua alçada numeroso pessoal, entre escritvães, guardas, marinheiros e cozinheiros. Instituição de aparente carácter fiscal, fazia parte do aparelho estatal chinês no controlo de Macau, em conjunto com o Mandarim da Casa Branca, o Mandarim de Xianshan e o *Zuotang*³⁵. No entanto, a sua função específica era essencialmente a da jurisdição fiscal. Assim, pela estrutura funcional de Delegação da Alfândega de Guangdong em Macau, *vulgo Hopo*, e nomeadamente no que diz respeito à nomeação dos seus funcionários, podemos ver que o *Hopo* de Macau não era apenas uma delegação fiscal. Era antes

³⁴ Para mais informações, *vide* Jin Guo Ping e Wu Zhiliang, “Hopo De Ciyuan Jiqi Sheli Niandai [Hopo: a sua etimologia e a sua data de criação]”, in *Dongxiwangyang* [*Em busca de história(s) de Macau apagadas pelo tempo*], Macau, Associação de Educação para Adultos, 2002, pp. 338-352.

³⁵ Nas chapas sínicas, depositadas na Torre de Tombo, há muitos documentos, conjuntamente assinados pelo Mandarim da Casa Branca, pelo Magistrado do Distrito de Xianshan e pelo *Zuotang*.

do mais, uma instituição política que amiúde intervinha nos assuntos de Macau, como também podemos verificar com documentos existentes na colecção das *chapas sínicas*, tanto na sua versão chinesa como na portuguesa.

Também em torno da localização dos postos alfândegários chineses, persiste muita polémica. Até há pouco, a versão mais corrente advogou terem existido dois “*Hopos*” em Macau; contudo mediante um exame um pouco mais cuidadoso da iconografia setecentista da *Aomen Jiliue* (*Monografia Abreviada de Macau*), facilmente se descobre que havia na cidade vários “*Hopos*”, um entre o Patane e a Repartição do Mandarim, outro na Praia Grande e um último entre o Templo da Barra e o Forte da Barra. Pelas xilografuras da obra ficamos a saber que *Guanbu* é a abreviação de *Yuehaiguanbu* e *Xingtai* a residência de um alto funcionário em viagem oficial.

Convém também recordar que os postos fiscais de Macau, tinham, cada um, a sua função específica. A maioria das referências documentais são sobre o posto da Praia Grande e *Guanbuxingtai*, a sede da Alfândega Chinesa em Macau, na Praia Pequena. Mas vamos vê-los em detalhe. Em primeiro lugar o *Xiaoshuiguan*: “...*Em Macau* — refere a *Colecção Geográfica de Xiaofanghu* de Zhang Zhentao — *existem postos aduaneiros* [as casas de vigia das fontes portuguesas] *dos quais, o que se encarrega da cobrança de direitos se chama Xiaoshuiguan* [Pequena Casa Alfandegária]³⁶. *Aquele a quem incumbe a inspecção designa-se por Nanhuanshuiguan* [Casa Alfandegária da Praia Grande, o *Hopu da Praia Grande* das fontes portuguesas], *que tem por tarefa inspeccionar o desembarque de bárbaros e a movimentação dos barcos destes. Aquele que se chama Niangmajiaoshuiguan* [Casa Alfandegária da Barra ou *Hopu da Barra* das fontes portuguesas] *é responsável pela inspecção dos barcos, tanto de mercadorias como de pessoas, ancorados no Porto de Macau e provenientes das Províncias do Guangdong e do Fujian, tendo a seu cargo o combate à fuga fiscal e à infiltração de malfeteiros. Todo o barco bárbaro deve entrar no Porto de Macau pelo Canal da Taipa, dobrando para o oeste, passa pela Praia Grande e daí, sobe até à Barra e voltando, outra vez para leste, para entrar no Porto Interior*”³⁷.

³⁶ Ficava junto da sede do *Hopu Grande* na Praia Pequena. Portanto, este *hopo* tinha duas partes, a sede administrativa e residência do *Hopo* e *Xiaoshuiguan* (Pequena Casa Alfandegária).

³⁷ Zhang Zhentao, *Colecção Geográfica de Xiaofanghu*, Casa Editora “*Sala de Zhu Yi*”, Shanghai, 1891, Estojo No 9, pp. 315-316 e na *Crónica do Distrito de Xianshan*, edição de 1873, Vol.8, pp. 24b-25a.

Este *Xiaoshuiguan*, Pequena Casa Alfandegária, dizia-se pequena por relação à Sede que ficava mesmo ao pé, o *Niangmajiaoshuiguan* [Casa Alfandegária da Ponta de *Niangma*], também conhecido como *Niangmagekou* [Posto fiscal do Templo de *Niangma*], em português, o *Posto ou o Hopo da Barra*, que, embora tivesse como tarefa principal a inspecção de barcos chineses, também intervinha ocasionalmente na intercepção de barcos portugueses quando havia suspeita de contrabando de alguma mercadoria.

Convém, enfim, recordar que além destes postos aduaneiros, havia ainda um outro, o mais antigo de todos e ainda anterior ao próprio *Guanbuxingtai*. Chamava-se *Guanzha*, a própria Porta de Cerco, nunca referida com tal atribuição. *Guan*, quer dizer “*casa de sisto, alfândega*” e *zha* significa “*registo de mar, ou terra*”. A combinação dos dois caracteres, *Guanzha*, significa basicamente “*barreira alfandegária*”. De facto, a Porta do Cerco foi, inicialmente, um posto militar, mas com a criação da Alfândega Chinesa de Macau, foi-lhe acrescentada mais uma função, a da fiscalização aduaneira do comércio por via terrestre e das embarcações que se circulavam pelas águas em frente da Casa Branca. Era guarnecida por um sargento com dezenas de efectivos e quando havia alguma emergência em Macau, essa guarnição, como autêntica “força de intervenção rápida”, era destacada para Macau às ordens do Mandarin da Casa Branca.

***Jiangjun* ou General da Guarnição Nacional, General tártaro**

Jiang significa “General” e *jun*, “exército”. Era o vulgarmente chamado “*general tártaro*” das fontes portuguesas. Popularmente também era conhecido como *Dutong*, Comandante-em-Chefe. Alta patente militar, durante a Dinastia Qing, os lugares de importância estratégica eram guardados por soldados ditos “de estandarte” ou manchús, sob o comando dum general da mesma etnia, destacado pelo próprio Imperador. Dentro da guarnição (forças armadas regulares, de elite, que, nos tempos da paz, não se dedicavam à manutenção da ordem pública local), tanto os assuntos militares como os civis caíam sob a sua alçada e só os assuntos meramente administrativos e locais eram da competência de *Zongdu* e/ou Governador. Este dignatário raramente intervinha nas questões de Macau, à excepção de situações gravosas como a ocupação de Macau pelos ingleses em 1809 ou a construção militar em 1835³⁸.

³⁸ Cf. António Vasconcelos de Saldanha e Jin Guo Ping, *Para a vista do Imperador. Memoriais da Dinastia Qing sobre o Estabelecimento dos Portugueses em Macau* (1808-1887), Macau, Instituto Português do Oriente, 2000, pp. 57-70.

Tidu ou Comandante Militar Provincial

Querendo *ti* dizer “dirigir” e *du* “inspeccionar”, o *tidu* era o comandante militar provincial, comandando tropas não manchús. Regra geral, havia um *tidu* por província, mas no caso de haver lugares estratégicos dentro de um determinado âmbito geográfico podiam existir mais do que um *tidu*. Na Dinastia Ming fora este o topo da hierarquia militar provincial, chamando-se nessa altura *Duzhibuishisi* [Comandante do Comando Militar Regional], muitas vezes abreviado em *Tidu* [General] ou *Dusi*, dando origem aos aportuguesamentos “*tico*”, “*tiqos*” e “*toci*” ou “*tussi*”.

Zongbing ou General dos Soldados

Zong quer dizer “General” e *bing* “soldados”; o *zongbin* era assim o Comandante Regional [General Brigadeiro]. Na Dinastia Ming também se chamou *Zongbingguan*, vulgarmente chamado *Zongzheng* [Comandante de Defesa]. A *Peregrinação* está repassada deste termo, mas Fernão Mendes Pinto desconhecia as reais atribuições deste funcionário, atribuindo-lhe competências judiciais³⁹. Durante a Dinastia Qing o *zongbing* era Comandante dos *loucanes*, hierarquicamente equiparável ao *Daotai* [Intendente de Circuito] da Administração Civil e estava subordinado ao Comandante-em-chefe e ao Governador.

Em paralelo à hierarquia militar provincial, também merecem referência os militares que mais de perto lidavam com Macau, ou seja, os chamados “*mandarins militares da Casa Branca*”. Para isso vale a pena socorremo-nos da letra da *Aomen Jilüe* (*Monografia Abreviada de Macau*) que, no século XVIII, refere expressamente a estrutura militar de Qianshan, ou Casa Branca, e a sua articulação com a situação de Macau:

“...Actualmente, os bárbaros da *Yidalia* [Italianos, por Portugueses] de *Xiyang* [Mar do Ocidente] residem por aforamento em Macau. A terra é banhada por mar por todos os lados, existindo apenas um caminho que vai dar a *Qianshan* [Casa Branca], razão pela qual *Qianshan* constitui passagem obrigatória para entrar em Macau, distando pelo norte 120 li da Sede Distrital do Distrito de *Xiangshan* [Monte Odorífero] e pelo sul 15 li de Macau. Existe ali um posto fortificado que foi construído no primeiro ano [1621] do Reinado de *Tianqi* [1621-1627] da Dinastia Ming. Mais tarde,

³⁹ Cf. Raffaella D’Intino, ob.cit., p. 17.

foi criado o *Canjiangfu* [Comando de Canjiang]. Na parte dianteira do posto, fica o *Portão da Repartição*, onde se encontram dois pavilhões de Tambores. No eixo central situa-se o *Salão Principal*; na parte posterior, existe um gabinete interior; à esquerda, fica o *campanário*, enquanto que à direita se situa a *Sala de Trabalho*, tendo atrás o *salão de banquetes*, com *cozinha*, *balneário*, *casas de banho e poço*. Todo o conjunto arquitectónico é muito grandioso. A presente Dinastia mantém esta estrutura...⁴⁰

Agentes oficiosos locais

Além destas estruturas administrativas, militares e fiscais oficiais, em Macau temos no terreno outros elementos, que, embora oficiosos, faziam parte do sistema do controlo de Macau: referimo-nos não só aos notáveis locais, *literati* e *gentry*, nas fontes portuguesas chamados de *anciãos* ou *bacharéis*, mas também aos *Baojiazhang* (nas fontes portuguesas referidos como “*cabeças de rua*”), aos anistas ou *hào* (“*compradores*”⁴¹) e aos “*pilotos práticos*”⁴². Eram estes os tentáculos complementares da burocracia imperial. Com estas estruturas, paralelas e complementares, Macau estava sob o controlo hermético do aparelho administrativo chinês.

⁴⁰ *Monografia de Macau*, p. 1.

⁴¹ Os “*hào*” das fontes portuguesas eram firmas comerciais (os vulgarmente designados “*13 hãos*”) autorizadas pelas autoridades da Dinastia Qing a efectuar comércio externo. De acordo com os regulamentos do Governo da Dinastia Qing, os comerciantes estrangeiros que queriam vender os seus artigos e comprar mercadorias chinesas, tinham de o fazer através destes anistas, para que não se verificassem relações comerciais directas com outros comerciantes chineses. Para mais informações sobre os “*hãos*”, cf. a obra clássica de H. B. Morse, *The chronicles of the East India Company trading to China 1635-1834*, Taipei: Ch’eng-wen, 1975, 5 vols, passim; e Liang Jiabing, *Shisanhangkao* [Contributos para a História dos 13 Hãos], Shanghai, Bureau Nacional de Tradução, 1936, passim.

⁴² Segundo a *Aomen Jilüe* [Monografia Abreviada de Macau], “os navios estrangeiros, para poderem entrar nos portos, necessitam, imprescindivelmente, de práticos nativos para os pilotarem. Solicita-se que sejam dadas ordens ao Xiancheng [Zuotang] para fazer um recenseamento e uma selecção dos que reúnem aptidões para serem pilotos. Se possuírem meios e forem pessoas de bem, serão recolhidos termos de responsabilidade, passados por parentes ou vizinhos do mesmo Bao ou Jia, e autenticados pelo Xiancheng [Zuotang], e serão submetidos ao exame das autoridades superiores. Depois deste controlo, e caso não tenha sido detectado nada de anormal, será concedida a cada piloto uma chapa de identificação, que deverá ser por ele pendurada no cinto, e uma licença permitindo-lhe exercer a sua profissão legalmente. Mesmo assim, todos os pilotos devem constar numa lista para inspecções aleatórias...”.